

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
"BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA"
CNPJ: 28.677.267/0001-37
NIRE: 3563004279-8**

Pelo presente instrumento particular:

ITALO LIMA GUSSO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1979, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.290.672-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.206.389-17, residente e domiciliado na Rua Desembargador do Vale nº 330, apto. 102, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05.010-040.

Único sócio da Sociedade Limitada Limitada, denominada "**BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA**", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 330, apartamento 102, Perdizes, CEP: 05010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 28.677.267/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3563004279-8, em seção de 19/09/2017, resolve:

- i) É admitido na Sociedade neste ato, **JUAREZ MORAES ZALESKI JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/02/1979, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.036.066-9 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.687.449-54, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3158, apto. 51, Vila Isabel, CEP: 80240-041.
- ii) O sócio **ITALO LIMA GUSSO**, retro qualificado, cede e transfere neste ato para o sócio recém admitido, **JUAREZ MORAES ZALESKI JUNIOR**, também retro qualificado, como de fato cedido e transferido tem e pelo preço acordado entre as partes e já liquidado, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas e/ou encargos de qualquer natureza, com tudo o que estas representam.
- iii) Os sócios, neste ato, dão-se mutuamente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativamente às quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamarem uns dos outros, em qualquer tempo, seja a que título for.

- iv) Tendo em vista as alterações propostas nos itens "i" à "iii", a Cláusula 5ª passa constar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
<i>Italo Lima Gusso</i>	<i>50.000</i>	<i>50%</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>
<i>Juarez Moraes Zaleski Junior</i>	<i>50.000</i>	<i>50%</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>
Total	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º O número de votos de cada sócio corresponde ao valor de suas quotas já integralizadas, em quaisquer deliberações sociais.

Parágrafo 3º Na hipótese de aumento de capital, os sócios deverão aportar os respectivos valores de acordo com os prazos e condições ajustadas pela sociedade.

- v) A Cláusula 12ª passará constar com a seguinte redação:

Cláusula 12ª A administração da sociedade compete aos sócios **ITALO DE LIMA GUSSO** e **JUAREZ MORAES ZALESKI JUNIOR**, já qualificados, os quais, na qualidade de administradores, ficam investidos dos mais amplos e gerais poderes para representar e assinar pela sociedade, isoladamente.

Parágrafo 1º Compete aos administradores:

- a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) apresentar aos sócios os orçamentos e relatórios anuais e a demonstração de lucros e perdas, submetendo-os à aprovação, propondo, inclusive, a forma de distribuição de lucros e sua aplicação, bem como sobre a destinação a fundos de reserva e demais contas;
- d) propor as políticas e diretrizes sociais;
- e) praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, observadas as limitações previstas no contrato social, exercendo, para tanto, os poderes e funções e ela inerentes, bem como aqueles destinados à defesa dos seus interesses;
- f) admitir, fiscalizar e demitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações;
- g) determinar o cumprimento de todas as ordens e resoluções dos sócios;

- h) nomear procurador ou procuradores, estipulando seus poderes respectivos e o prazo de validade do mandato, salvo os de substabelecer, procedendo, no caso de nomeação de administrador, ao arquivamento da procuração no Registro Público de Empresas Mercantis a fim de que a extensão do mandato sempre seja observada. A nomeação de mandatários judiciais obrigatoriamente deverá ser feita a profissionais habilitados, a quem serão conferidos os poderes "ad judicium" e os do artigo 38 do Código de Processo Civil e os de substabelecer, sem prazo determinado; e
- i) coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias e fiscais inerentes às atividades sociais.

Parágrafo 2º Na hipótese de morte, incapacidade, demissão ou renúncia de qualquer administrador, caberá aos sócios a nomeação do substituto.

Parágrafo 3º Os administradores em conjunto poderão eleger a qualquer tempo administradores não sócios.

Parágrafo 4º As procurações em nome da sociedade serão outorgadas por ambos os administradores, em conjunto, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 5º Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore" a ser fixada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 6º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em conjunto pelos sócios.

- vi) Ato contínuo, os sócios decidem alterar o endereço da Sociedade, passando da Rua Desembargador do Vale, nº 330, apartamento 102, Perdizes, CEP: 05010-040, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Passagem D2 B- Cd Capela do Barreiro, nº 190, Condomínio Capela do Barreiro, Unidade Autônoma 289, CEP. 13252-685, no município de Itatiba, Estado de São Paulo, passando a Cláusula 2ª constar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª A sede e foro social é no Município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Passagem D2 B- Cd Capela do Barreiro, nº 190, Condomínio Capela do Barreiro, Unidade Autônoma 289, CEP. 13252-685, podendo abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, depósitos, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou fora dele.

- vii) Tendo em vista as modificações havidas pela transformação, os sócios resolvem que o Contrato Social da sociedade empresária limitada, passe a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 28.677.267/0001-37**

I. DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Cláusula 1ª A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, denominada "**BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA.**", regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes do artigo 1052 e seguintes da Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 2ª A sede e foro social é no Município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Passagem D2 B- Cd Capela do Barreiro, nº 190, Condomínio Capela do Barreiro, Unidade Autônoma 289, CEP. 13252-685, podendo abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, depósitos, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou fora dele.

II. DA DURAÇÃO

Cláusula 3ª O prazo de duração é por tempo indeterminado.

III. DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª O objeto da Sociedade será a produção teatral, produção musical, edição de revistas, edição de jornais diários, edição de livros, atividades de exibição cinematográfica, distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; serviços de dublagem, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; serviços de produção de filmes e vídeos e apresentação e direção de programas de televisão, produção de espetáculos de dança e atividades de sonorização e de iluminação.

IV. DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
Italo Lima Gusso	50.000	50%	R\$ 50.000,00
Juarez Moraes Zaleski Junior	50.000	50%	R\$ 50.000,00
Total	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º O número de votos de cada sócio corresponde ao valor de suas quotas já integralizadas, em quaisquer deliberações sociais.

Parágrafo 3º Na hipótese de aumento de capital, os sócios deverão aportar os respectivos valores de acordo com os prazos e condições ajustadas pela sociedade.

V. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 6ª As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias terão por objeto as matérias abaixo elencadas:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômicos;
- b) designar administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º As reuniões extraordinárias terão por objeto quaisquer matérias de interesse social.

Parágrafo 3º As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 7ª As reuniões de sócios serão realizadas na sede social.

Cláusula 8ª As reuniões serão convocadas pelos sócios/administradores, nos casos previstos em lei e neste contrato.

Cláusula 9ª As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos sócios, por meio de telegrama, ou fax, ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação, indicando o horário e a ordem do dia.

Parágrafo 1º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º A representação na reunião poderá ser feita por outro sócio ou por advogado, com poderes especiais, cuja procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 3º A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Cláusula 10ª A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

Cláusula 11ª As deliberações sociais serão sempre tomadas por 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos para os quais a lei exigir quorum superior.

VI. DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12ª A administração da sociedade compete aos sócia **ITALO LIMA GUSSO** e **JUAREZ MORAES ZALESKI JUNIOR**, já qualificados, os quais, na qualidade de administradores, ficam investidos dos mais amplos e gerais poderes para representar e assinar pela sociedade, isoladamente.

Parágrafo 1º Compete aos administradores:

- a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) apresentar aos sócios os orçamentos e relatórios anuais e a demonstração de lucros e perdas, submetendo-os à aprovação, propondo, inclusive, a forma de distribuição de lucros e sua aplicação, bem como sobre a destinação a fundos de reserva e demais contas;
- d) propor as políticas e diretrizes sociais;
- e) praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, observadas as limitações previstas no contrato social, exercendo, para tanto, os poderes e funções e ela inerentes, bem como aqueles destinados à defesa dos seus interesses;
- f) admitir, fiscalizar e demitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações;
- g) determinar o cumprimento de todas as ordens e resoluções dos sócios;
- h) nomear procurador ou procuradores, estipulando seus poderes respectivos e o prazo de validade do mandato, salvo os de substabelecer, procedendo, no caso de nomeação de administrador, ao arquivamento da procuração no Registro Público de Empresas Mercantis a fim de que a extensão do mandato sempre seja observada. A nomeação de mandatários judiciais obrigatoriamente deverá ser

feita a profissionais habilitados, a quem serão conferidos os poderes "ad judicia" e os do artigo 38 do Código de Processo Civil e os de substabelecer, sem prazo determinado; e

- i) coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias e fiscais inerentes às atividades sociais.

Parágrafo 2º Na hipótese de morte, incapacidade, demissão ou renúncia de qualquer administrador, caberá aos sócios a nomeação do substituto.

Parágrafo 3º Os administradores em conjunto poderão eleger a qualquer tempo administradores não sócios.

Parágrafo 4º As procurações em nome da sociedade serão outorgadas por ambos os administradores, em conjunto, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 5º Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore" a ser fixada pelos sócios detentoras da maioria do capital social.

Parágrafo 6º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em conjunto pelas sócios.

VII. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª Não poderá ser realizada cessão ou transferência, alienação ou imposição de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre as quotas do capital social, no todo ou em parte, a qualquer título, sem que estas sejam antes oferecidas aos demais sócios, que poderão exercer seu direito de preferência em relação a elas. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las ao outro sócio, que terá direito preferencial de aquisição de tais quotas na proporção do capital que detém.

Parágrafo 1º Em atendimento ao que consta do caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar suas quotas enviará aos demais sócios, proposta de venda com o preço de venda, condições de pagamento e nome do terceiro interessado. Os demais sócios deverão, dentro de 30 (trinta) dias, pronunciar-se por escrito, perdendo o direito de preferência em relação a tais quotas se deixar de fazê-lo.

Parágrafo 2º Além do direito de preferência na aquisição de quotas, os demais sócios, desde que detentores de mais da metade do capital social com direito a voto, poderão vetar a cessão das quotas a qualquer terceiro interessado, caso em que poderão determinar que a própria sociedade adquira as quotas e as mantenha sob custódia em tesouraria para posterior destinação. O direito de veto ora estabelecido não obrigará a sociedade à aquisição da participação do sócio retirante, mas somente o impedirá de vender as quotas a qualquer terceiro de sua própria escolha, caso em que o sócio interessado em sua retirada deverá pleitear a dissolução parcial da sociedade, por via judicial.

VIII. DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL

Cláusula 14ª Integralizado o capital e deliberado pela sociedade seu aumento, os sócios poderão subscrevê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para integralização nas condições então estabelecidas nas proporções de suas participações.

Parágrafo 1º O direito à subscrição poderá ser cedido à terceiros, observadas as regras de preferência estabelecidas na Cláusula 13ª retro.

Parágrafo 2º Efetivada a subscrição, os sócios aprovarão a modificação do contrato social.

Parágrafo 3º As quotas eventualmente não subscritas no aumento de capital serão ofertadas aos demais sócios, na proporção das respectivas participações, sendo certo que aquelas quotas que restarem livres serão canceladas, reduzindo-se o valor do aumento de capital correspondente.

Cláusula 15ª A redução do capital será deliberada pelo mesmo quorum que autorize a alteração de contrato, cumprindo-se para efetivação da redução o disposto no artigo 1.082 do Código Civil.

IX. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 16ª O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 17ª Na data do encerramento do exercício social deverá ser levantado o balanço e o de resultado econômico, ou demonstração de contas de lucros e perdas.

Parágrafo 1º Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de tomada de contas, ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo 2º Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro da sociedade e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 3º O saldo que se verificar será ou distribuído aos sócios obedecendo-se ou não a proporção das quotas possuídas, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo 4º O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 5º A Sociedade poderá levantar balanços intercalares semestralmente ou em períodos inferiores, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

X. DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 18ª Ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, com fundamento no artigo 1.085 do Código Civil, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social.

XI. DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 19ª Nas hipóteses de retirada, exclusão, insolvência, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, nos dois primeiros casos, e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo com o(s) sócio(s) remanescente(s), resolvam liquidá-la.

Parágrafo Único A interdição ou declaração de ausência de qualquer sócio não acarretará a respectiva exclusão da sociedade, passando a ser representado na forma da lei.

Cláusula 20ª Os haveres dos sócios no caso de morte, quando seus herdeiros e sucessores decidam não permanecer na sociedade, e ainda no caso de insolvência, exclusão ou retirada, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e corrigidas monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, calculado a partir da data de conclusão do balanço que não poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.

XII. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 21ª A sociedade se dissolverá, nos termos do artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033, 1.034 e 1.044 do Código Civil.

Cláusula 22ª Na hipótese de liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os sócios, na proporção das quotas então por eles possuídas.

XIII. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 23ª Os administradores declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, §1º, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum

dos crimes previstos em lei, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

XIV. DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 24ª Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, arcando a parte faltosa com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

Sócios:

ITALO LIMA GUSSO

JUAREZ MORAES ZALESKI JUNIOR